



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 3.270, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.993.

Câmara Municipal de ASSIS
Protocolo nº 2127
Entrada em 25/11/93
10:40 HS

Modifica o artigo 1º, da Lei nº 3.268 de 10 de novembro de 1993, que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

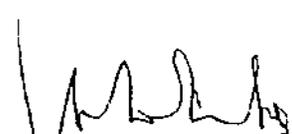
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.268, de 10 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

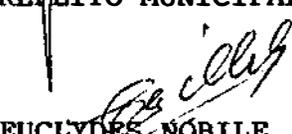
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Assis, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (D.O.U. de 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a Cr\$ 81.180.707,55 (oitenta e um milhões, cento e oitenta mil, setecentos e sete cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos), em 29.10.93.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro de 1.993.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....LEI Nº 3.270/93.....Fls-02

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em 23
de novembro de 1.993.


LUÍZA MOREIRA DA SILVA SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

